



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Licitatório nº. 044/2026**

**Inexigibilidade nº. 010/2026**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS, QUE PERMITE A COMPRA DE PRODUTOS E UTILIZAÇÃO DOS DIVERSOS SERVIÇOS ESCLUSIVOS DOS CORREIOS POR MEIO DE CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONIBILIZADOS.

**2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM**

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID. DE MEDIDA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA</b>
1	01	SERV	<b>PACOTES SERVIÇOS PLATINUM (SEM COTA MÍNIMA MENSAL DE FATURAMENTO)</b>	R\$ 4.000,00

**2.1.** O objeto desta contratação se enquadra como sendo bem de consumo comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

**2.2.** A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo na hipótese do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Necessidade e justificativa da contratação:**

**4.1.1.** A presente contratação faz-se necessária para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços postais e correlatos utilizados pela Câmara Municipal de São João Nepomuceno no desempenho de suas atividades institucionais, administrativas e legislativas, especialmente no envio e recebimento de correspondências oficiais, documentos administrativos, notificações, comunicações institucionais e demais serviços inerentes ao funcionamento da Casa Legislativa.

**4.1.2.** A utilização dos serviços dos Correios mostra-se indispensável, tendo em vista a natureza pública e oficial das comunicações, a abrangência nacional, a segurança jurídica, a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

rastreabilidade, bem como a confiabilidade operacional exigida para o atendimento às demandas da Administração Pública. Ademais, determinados serviços postais possuem caráter exclusivo, o que inviabiliza a competição e reforça a necessidade de contratação direta.

**4.1.3.** A contratação compreende a adesão ao pacote de serviços previsto no contrato de adesão, o qual discrimina os serviços integrantes do referido pacote, todos com preços públicos ou critérios objetivos de cobrança, de modo que a utilização desses serviços configura mera execução contratual, desde que observados os limites do objeto contratado, a finalidade institucional e as estimativas de consumo previamente justificadas no processo.

### **4.2. Enquadramento como serviços comuns:**

**4.2.1.** Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e a empresa preenche os requisitos exigidos pela Câmara Municipal.

### **4.3. Justificativa para o não parcelamento do objeto:**

**4.3.1.** Os serviços contratados não foram parcelados porque configura sistema único e integrado, sendo inviável o parcelamento.

### **4.4. Justificativa da inexigibilidade:**

**4.4.1.** A estratégia de contratação dar-se-á por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei n.14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na adesão ao pacote de serviços dos Correios, cujos produtos e serviços são exclusivos e somente podem ser prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, restando caracterizada a inviabilidade de competição, visto que a contratada preenche os requisitos exigidos pela Câmara Municipal, com eficiência, qualidade e presteza.

**4.4.2.** Ressalta-se que a contratação ocorre por meio de contrato de adesão padronizado, com preços públicos ou critérios objetivos de cobrança, conforme proposta e documentos anexos, sendo a utilização dos serviços nele previstos caracterizada como execução contratual, desde que observados os limites do objeto contratado e a finalidade institucional, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**5.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos nos itens 1 e 2 deste Termo de Referência, conforme justificativas apresentadas no item 4.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Obrigações da Contratada:**

**6.1.1.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.2.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.1.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, taxas, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos ou quaisquer outros acréscimos legais, necessários para a prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário da Contratante.

**6.1.4.** Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

**6.1.5.** Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

**6.1.6.** Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades da Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.

**6.1.7.** Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

**6.1.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

**6.1.9.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

**6.1.10.** Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.11.** Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

### **6.2. Obrigações da Contratante:**

**6.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de servidor ou comissão especialmente designada.

**6.2.2.** Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo.

**6.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**6.2.4.** Efetuar os pagamentos nos termos contratuais.

## **7. EXECUÇÃO DO OBJETO, FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**7.1.** A execução do objeto dar-se-á por meio da adesão ao contrato de serviços dos Correios, conforme condições estabelecidas no Contrato de Adesão e no Termo de Condições Especiais, com a utilização dos serviços expressamente previstos no pacote contratado, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

**7.2.** Os serviços serão executados sob demanda, a partir da vigência do contrato, observados os prazos, critérios operacionais e padrões de atendimento definidos pelos Correios. A entrega e prestação dos serviços ocorrerão no município de São João Nepomuceno/MG, ou nos locais indicados pela Câmara Municipal, conforme a natureza do serviço contratado e as condições previstas no contrato de adesão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.3.** Os horários de entrega deverão ser alinhados entre contratante e contratada posteriormente.

### **8. GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**8.3.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**8.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**8.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**8.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**8.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**8.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**8.7.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.8.** A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da Contratada, onde serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### 9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. O valor estimado para execução do serviço objeto deste Termo de Referência será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** anual.
- 9.2. Durante a execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.3. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, de acordo com a quantidade especificada, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal ou fatura, por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou outro meio idôneo.
- 9.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.
- 9.5. A Contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura conforme legislação vigente.
- 9.6. Qualquer atraso ou irregularidade acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

### 10. REAJUSTE

- 10.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

### 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, na hipótese **do art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133/2021**.
- 11.2. O fornecimento do objeto será **fracionado**.
- 11.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) atualizado;
- 11.3.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.3.3. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); no caso de Microempreendedor Individual, sem funcionário, deverá apresentar em substituição uma declaração de que é MEI e não possui funcionário;
- 11.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, sob a seguinte classificação: 01.000.000.01.031.0001.2.804-3.3.90.39.00 – Ficha 14 – Atividades da Câmara – Outros Serviços de PJ.

São João Nepomuceno, 01 de junho de 2026.

***Fabiano Fragoso***  
**DIRETOR DO LEGISLATIVO**